



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N. 19.613 , DE 24 DE MARÇO DE 2015.

Designa Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 81, do Decreto-Lei n. 09-A, de 9 de março de 1982, e, ainda, o disposto na alínea “a”, inciso I, artigo 13, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica designado o MAJ PM RE 05481-7 VALDEMIR CARLOS DE GÓES, no período de 13 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, por ter sido nomeado para exercer Cargo de Direção Superior na Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS/RO, com ônus para o órgão de destino, conforme dispõe o inciso II, do artigo 1º, da Lei Complementar n. 606, de 10 de janeiro de 2011, que altera e dá nova redação à Lei Complementar n. 237, de 20 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 2º do Decreto n. 19.535, de 12 de fevereiro de 2015.

Art. 2º. Fica agregado o MAJ PM RE 05481-7 VALDEMIR CARLOS DE GÓES ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a contar da mesma data, por passar a exercer função de natureza policial-militar na Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS/RO, de acordo com o inciso I, § 1º, do artigo 79, do Decreto-Lei n. 09-A, de 9 de março de 1982 - Estatuto da PMRO, combinado com o inciso II, do artigo 1º, da Lei Complementar n. 606, de 10 de janeiro de 2011, que altera e dá nova redação à Lei Complementar n. 237, de 20 de dezembro de 2000.

Art. 3º Fica o MAJ PM RE 05481-7 VALDEMIR CARLOS DE GÓES na condição de adido à Diretoria de Pessoal da PMRO (Porto Velho - RO), para efeitos de controle e escrituração de alterações, conforme dispõe o artigo 80, do Decreto-Lei n. 09-A, de 9 de março de 1982 - Estatuto da PMRO.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de março de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador